

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 21.742/2020

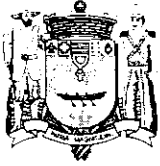
(Sindicância)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando 094/2020 da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, na qual relata que o servidor, Sr. **JOÃO CARLOS DE PAULA**, faltou no serviço para o qual estava prévia e nominalmente escalado nos dias 13 de 14 de fevereiro de 2020 e não entrou em contato para informar o motivo de sua falta. Posteriormente, foi solicitado ao servidor que informasse por escrito o motivo de sua falta e ele alegou estar passando por problemas de saúde, pessoais e familiares.

CONSIDERANDO ainda, que de acordo com o referido memorando foi feito um levantamento no assentamento pessoal do servidor, a fim de verificar a quantidade de faltas cometidas no período de 12 (doze) meses e constatado 15 (quinze) faltas injustificadas, conforme planilhas de proventos e descontos anexas.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008, estatuto dos servidores (as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no *“art. 199 - São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”* e seu inciso *“I - comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado”*; *“XVI- manter conduta compatível com a moralidade*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

administrativa”; e revelam a prática de conduta vedada prevista no “art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:” e seu inciso “IX - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada”, podendo ser aplicado a penalidade de advertência constante no art. 210- A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave”.

RESOLVE:

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face do Servidor **JOSÉ CARLOS DE PAULA**, matrícula:4608;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).
4. Arrolar como testemunhas o **Sr. Rafael Soares dos Santos**, que deverá ser ouvido oportunamente;

P. M. de Lorena, 12 de março de 2020.


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.